

MUNICÍPIO DA MOITA

Declaração n.º 69/2024/2

Sumário: Alteração do PDM da Moita por adaptação ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) da RH5A — Tejo e das Ribeiras do Oeste.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Moita

Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino, Presidente da Câmara Municipal da Moita, declara, nos termos das disposições conjugadas das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, do n.º 6 do artigo 27.º, do n.º 4 do artigo 28.º, dos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 121.º e da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) que, mediante a Proposta n.º 155/XIII/2024 submetida a deliberação da Câmara Municipal, em 10 de julho de 2024, foi aprovada a alteração do Plano Municipal da Moita por adaptação ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) da RH5A — Tejo e das Ribeiras do Oeste.

A alteração do Plano Diretor Municipal da Moita consiste na transposição das normas do PGRI-RH5A com a integração do Título VI — Regimes de Proteção e Salvaguarda ao Regulamento do plano e da Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda (Planta 1A).

Nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 121.º do mesmo diploma, a presente declaração foi transmitida à Assembleia Municipal da Moita e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa.

Para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea k), do n.º 4, do artigo 191.º do referido diploma, publicam-se em anexo as disposições do Regulamento alteradas, e a Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda (Planta 1A), conforme o n.º 8 e alínea b) do artigo 191.º do RJIGT.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

07-08-2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino.

Alteração ao Regulamento do PDM da Moita

[...]

TÍTULO VI

Regimes de Proteção e Salvaguarda

CAPÍTULO I

Regime de Proteção e Salvaguarda em áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI)

Artigo 71.º

Âmbito e Identificação

1 — O presente capítulo procede à integração no Plano Diretor Municipal das normas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) para a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), aplicáveis na área assinalada na Planta Ordenamento — Regimes de Proteção e Salvaguarda, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

2 — As normas transpostas do PGRI, constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.

3 – As áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI) a considerar compreendem as seguintes classes de perigosidade:

- a) Muito alta/Alta;
- b) Média;
- c) Baixa/Muito Baixa.

Artigo 72.º

Normas gerais aplicáveis a todas as classes de perigosidade para os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI (Q83)

Os potenciais usos em solo urbano e rústico nas áreas das ARPSI, em todas as classes de perigosidade, devem atender às seguintes orientações:

- a) Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização;
- b) Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;
- c) Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis;
- d) Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar;
- e) Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos;
- f) Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a intervencionar, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes, avaliando, nomeadamente:
 - i) Se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolfo;
 - ii) Se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia;
 - iii) Se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.
- g) Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer;
- h) Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia;
- i) Assegurar que a classe de risco associada à área a intervencionar não sobe para níveis superiores;
- j) Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.

Artigo 73.º

Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo urbano (Q84)

1 – A execução de novas edificações em solo urbano, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações: (Q84-1 a 6)

- a) Assegurar que a ocupação do espaço urbano tem em consideração as características hidromorfológicas, reservando para espaços verdes a área com maior capacidade de infiltração;

b) Potenciar a existência de estruturas verdes, sejam coberturas ajardinadas, logradouros, hortas urbanas, ou outros espaços que potenciem a infiltração e naturalização de espaços urbanos;

c) Promover a renaturalização das margens e da área contígua, sempre que possível, adotando soluções urbanísticas que reduzam a perigosidade;

d) Assegurar que a edificabilidade em áreas inundáveis assenta sempre no pressuposto de que a perigosidade não aumenta e que são estabelecidas medidas de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e dos valores ambientais, não aumentando o risco;

e) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação permanecem transitáveis à medida que as águas sobem;

f) Incluir no registo de propriedade a referência ao risco existente.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de novas edificações em solo urbano, deve atender-se ao seguinte: (Q84-7 a 10 + n.º 10 RCM)

a) É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento;

b) Constitui exceção à alínea anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água, em situações de colmatação de espaço vazio entre edifícios existentes, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

c) Não é permitida a construção de caves;

d) Devem ser adotadas soluções urbanísticas e construtivas que:

i) Garantam a resistência estrutural do edificado utilizando materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;

ii) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI;

iii) Garantam que a cota de soleira é superior à cota de cheia definida para o local, devendo o edifício ser vazado até esta cota, sendo que em casos concretos devidamente fundamentados, a APA, I. P., pode reanalisar a aplicação desta condição, por solicitação do município, desde que seja demonstrado o cumprimento dos objetivos da Diretiva Inundações, ou seja, diminuição do risco para a saúde humana, o ambiente, as atividades económicas e o património, não sendo em qualquer circunstância permitida a existência de habitações abaixo da cota de cheia definida para o local.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de novas edificações em solo urbano, deve atender-se ao seguinte: (Q84-11 a 14 + n.º 10 RCM)

a) É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento;

b) Constitui exceção à alínea anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água;

c) Não é permitida a construção de caves;

d) Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que:

i) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;

ii) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do PGRI;

iii) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

iv) Incluam soluções arquitetónicas que não permitam a utilização e usufruto da volumetria edificada, na parte correspondente à que se encontra abaixo da cota que potencialmente possa estar sujeita

a inundaç o, sendo que em casos concretos devidamente fundamentados, a APA, I. P., pode reanalisar a aplica o desta condi o, por solicita o do munic pio, desde que seja demonstrado o cumprimento dos objetivos da Diretiva Inunda es, ou seja, diminui o do risco para a sa de humana, o ambiente, as atividades econ micas e o patrim nio, n o sendo em qualquer circunst ncia permitida a exist ncia de habita es abaixo da cota de cheia definida para o local.

e) N o   permitida a constru o de caves.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente   execu o de novas edifica es em solo urbano, deve atender-se ao seguinte: (Q84-15 a 17)

a) Devem ser desenvolvidas solu es urban sticas e construtivas que:

i) Garantam a resist ncia dos edif cios aos potenciais danos de inunda o;

ii) N o aumentem perigosidade da inunda o tal como definido nos termos do PGRI.

b) N o   permitida a localiza o de quartos de dormir no piso inferior   cota de cheia definida para o local;

c) N o   permitida a constru o de caves.

Artigo 74.º

Normas aplic veis no caso de "Novas Edifica es" em solo r stico (Q85)

1 – A execu o de novas edifica es em solo r stico, em todas as classes de perigosidade, deve atender  s seguintes orienta es: (Q85-1 a 4)

a) Assegurar que a edificabilidade em  reas inund veis assenta sempre no pressuposto de que a perigosidade n o aumenta e que s o estabelecidas medidas necess rias e indispens veis, de forma a garantir a seguran a de pessoas e bens e dos valores ambientais, n o aumentando o risco;

b) Promover a renaturaliza o das margens do rio e da  rea cont gua, sempre que poss vel, adotando solu es urban sticas que reduzam a perigosidade;

c) Conservar as linhas de drenagem do escoamento superficial e as galerias rip colas, devendo promover a sua manuten o ou reposi o;

d) Incluir no registo de propriedade a refer ncia ao risco existente.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, em solo r stico,   interdita a realiza o de obras de constru o e opera es de loteamento. (Q85-5)

3 – Na classe de perigosidade M dia, relativamente   execu o de novas edifica es em solo r stico, deve atender-se ao seguinte: (Q85-6 a 8)

a)   interdita a realiza o de obras de constru o e opera es de loteamento;

b) Constitui exce o   al nea anterior a realiza o de obras de constru o de apoios agr colas afetos exclusivamente   explora o agr cola;

c) O armazenamento de produtos qu micos, como fitof rmacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inunda o.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente   execu o de novas edifica es em solo urbano, deve atender-se ao seguinte: (Q85-9 a 11)

a) Devem ser desenvolvidas solu es urban sticas e que n o aumentem a perigosidade da inunda o tal como definido nos termos do PGRI.

- b) Não é permitida a construção de caves.
- c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 75.º

Normas para "Reconstrução Pós catástrofe" (Q86)

1 – A execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações: (Q86-1 a 7)

- a) Reabilitar os espaços públicos considerando soluções que permitam aumentar e valorizar as zonas de infiltração/retenção;
- b) Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;
- c) Dar preferência à realocação do edificado destruído fora da zona de risco de inundação, sempre que possível;
- d) Caso se mantenha o edificado no mesmo local, deve ser verificado que não existe risco estrutural devido a potenciais pressões hidrostáticas hidrodinâmicas;
- e) Promover a renaturalização dos cursos de água artificializados recorrendo a técnicas de engenharia biofísica e privilegiando espécies autóctones características da galeria ripícola;
- f) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação permanecem transitáveis à medida que as águas sobem;
- g) Incentivar a subscrição de um seguro específico para o risco de inundação.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte: (Q86-8 a 10)

- a) No caso de o edificado ter sido parcialmente afetado:
 - i) Apenas são permitidas as obras de reconstrução que se destinem exclusivamente a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
 - ii) Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação;
 - iii) Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos.
- b) No caso de o edificado ter sido totalmente destruído:
 - i) Deve preferencialmente ser transferido para um local fora da ARPSI;
 - ii) Caso o previsto anteriormente seja impossível, deve ser realocado em área inundada onde a perigosidade é baixa ou muito baixa, não sendo permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir;
 - iii) No caso de ser demonstrada a impossibilidade de realocação, devem ser observadas as seguintes condicionantes:
 - iii) a. Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

iii) b. Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.

c) O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado e, no caso de empreendimentos turísticos, deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte: (Q86-11 a 16)

a) Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação;

b) Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento;

c) O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado e, no caso de empreendimentos turísticos, deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;

d) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

e) Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;

f) Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de obras de reconstrução após catástrofe por inundação, deve atender-se ao seguinte: (Q86-17 a 19)

a) Assegurar que as obras construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;

b) Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento;

c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 76.º

Normas para a "Reabilitação" (Q87)

1 – A reabilitação, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações: (Q87 – 1 a 6)

a) Potenciar a reabilitação dos espaços públicos considerando soluções que permitam aumentar e valorizar as zonas de infiltração/retenção;

b) Potenciar a transformação e ou criação de espaço de fruição pública, considerando soluções que permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e a dissipação da energia das águas;

c) Implementar sistemas de drenagem pluvial que permitam o aproveitamento do recurso água;

d) Renaturalizar os cursos de água artificializados recorrendo a soluções de engenharia biofísica;

e) Assegurar que as estradas a serem usadas como vias de evacuação devem permanecer transitáveis à medida que as águas sobem;

f) Incentivar a subscrição de um seguro específico para o risco de inundação, na situação de manutenção do edificado no mesmo espaço.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte: (Q87-7 a 13)

a) Nas reabilitações que impliquem a demolição do edificado degradado/em risco e posterior reconstrução, deve ser privilegiada a realocação do edificado para área exterior à zona de risco de inundação, sempre que viável técnica, financeira e socialmente;

b) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

c) Apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação, sujeitas a parecer da autoridade nacional da água, nas seguintes situações:

i) Que se destinem exclusivamente a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos, e sejam efetuadas no sentido contrário ao da linha de água;

ii) Em zona urbana consolidada;

iii) Que visem a diminuir a exposição ao risco de inundação.

d) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea anterior, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

e) Nos casos descritos na alínea anterior, o Município deve assegurar, no seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, que existem medidas para o aviso e proteção destas populações, em situações de inundações;

f) Nos empreendimentos turísticos deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;

g) Os Municípios devem promover um estudo para a definição de soluções que diminuam a vulnerabilidade de pessoas e bens nestas áreas.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte: (Q87-14 a 19)

a) São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;

b) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

c) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea a), desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

d) Nos casos descritos na alínea anterior, o Município deve assegurar, no seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, que existem medidas para o aviso e proteção destas populações, em situações de inundações;

e) Nos empreendimentos turísticos deverá ser elaborado um documento de Segurança e/ou de Emergência Interno e um documento com medidas de auto-proteção que inclua o risco de inundações, quando existentes;

f) Os Municípios devem promover um estudo para a definição de soluções que diminuam a vulnerabilidade de pessoas e bens nestas áreas.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à reabilitação, deve atender-se ao seguinte: (Q87-20 a 21)

a) Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;

b) Não é permitida a construção de caves ou de novas frações;

c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

d) Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas na alínea a), desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Artigo 77.º

Normas para “Projetos de Interesse Estratégico” (Q88)

1 – Na categoria “Projetos de Interesse Estratégico” (PIE) incluem-se os projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município, de “Potencial Interesse Nacional” (PIN), “Projeto de Investimento para Interior” (PII).

2 – A proposta de orientações dos PIE inclui numa primeira fase a análise do projeto através de um questionário, que não se aplica aos projetos classificados como PIN: (Q88-1)

a) A caracterização do projeto deve incluir:

i) O objetivo da intervenção;

ii) Quais os benefícios expectáveis;

iii) Qual a área de influência;

iv) A formulação de uma análise Analytic Hierarchy Process (AHP);

v) Análise comparativa custos/benefícios e potenciais danos, face a outras localizações fora das áreas de risco;

vi) Avaliação do interesse estratégico do projeto com envolvimento de todas as partes interessadas;

vii) Demonstração de que não é viável a sua implementação fora da área inundada;

viii) Outras informações relevantes, considerando o nível de perigosidade da área onde se insere o projeto.

b) Confirmado o carácter estratégico do projeto, é indispensável desenvolver um estudo hidráulico a uma escala de pormenor que conduza ao cumprimento dos princípios do PGRI em matéria de redução do risco e que demonstre que a construção não representa um agravamento do perigo a jusante ou montante da sua área de implantação;

c) No registo de propriedade tem de constar a referência ao risco existente e as conclusões do estudo hidráulico.

3 – A execução de Projetos de Interesse Estratégico, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações: (Q88-2 a 5)

a) Incentivar a subscrição de um seguro específico para o risco de inundação;

b) Potenciar, sempre que possível, uma rede contínua de espaços verdes, corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização;

c) Potenciar pavimentos permeáveis na zona de intervenção;

d) Assegurar a minimização do risco de danos materiais e de poluição/contaminação nos projetos a desenvolver, devendo, por exemplo, garantir que não há arrastamento de substâncias de risco biológico, químico, radiológico ou nuclear, ou outros durante uma inundação;

e) Apresentar soluções para garantir estanquicidade do(s) edifício(s).

4 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, é interdita a execução de Projetos de Interesse Estratégico. (Q88-6)

5 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de Projetos de Interesse Estratégico, deve atender-se ao seguinte: (Q88-7 a 11)

a) São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, que devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;

b) Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno ou um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco inundações;

c) Assegurar que não há aumento da altura de água e da velocidade nas vias utilizadas para evacuação em situações de emergência;

d) Evitar a impermeabilização dos solos nos espaços exteriores;

e) Demonstrar, de forma inequívoca, que o tempo entre o aviso de inundação e o pico de cheia na área a intervencionar é suficiente para a implementação das medidas de autoproteção constantes do Plano de Emergência Interno.

6 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de Projetos de Interesse Estratégico, deve atender-se ao seguinte: (Q88-12 a 14)

a) Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território;

b) Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno ou um documento com medidas de autoproteção que inclua o risco inundações;

c) Evitar a impermeabilização dos solos nos espaços exteriores.

Artigo 78.º

Normas para “Novos Edifícios sensíveis” (Q89)

Em todas as classes de perigosidade é interdita a execução de novas construções da tipologia “edifícios sensíveis”, definida no Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, incluindo:

a) Hospitais, escolas, infantários, creches, ou qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possam ficar comprometidas;

b) Serviços de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias, e outros serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;

c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.

Artigo 79.º

Normas para “Infraestruturas ligadas à água” (Q90)

1 – Nos termos do PGRI, as infraestruturas ligadas à água incluem os portos, docas, cais de acostagem, estaleiros, marinas, escolas de atividades náuticas, bem como as instalações e infraestruturas

turas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em apoios e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios e Núcleos de Recreio Náutico, e ainda as infraestruturas ligadas a aquicultura e pesca.

2 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve atender-se ao seguinte: (Q90-1 a 4)

a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação;

b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam;

c) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos;

d) Não são permitidos edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e balneários, exceto os pertencentes a instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios, Núcleos de Recreio Náutico e Áreas de Recreio e Lazer, devendo estes situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.

3 – Na classe de perigosidade Média, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve atender-se ao seguinte: (Q90-5 a 8)

a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação, que salvaguardem a segurança de pessoas;

b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto significativo nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, sendo que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se devem intensificar por forma a alterar o prévio nível de perigosidade e, cumulativamente, desde que o acréscimo do índice de perigosidade seja inferior a 0,25;

c) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos, com impacto na envolvente;

d) Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica e refeitórios devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.

4 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente à execução de infraestruturas ligadas à água, deve ser demonstrado, de forma inequívoca, que não há incremento significativo do risco e não são criados novos perigos, com impacto na envolvente. (Q90-9)

Artigo 80.º

Normas para as “Infraestruturas Territoriais” (Q91)

1 – Nos termos do PGRI, para efeitos deste artigo, ao conceito de “infraestruturas territoriais” estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, acrescem os sistemas intraurbanos de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais e pluviais.

2 – A execução de infraestruturas territoriais, em todas as classes de perigosidade, deve atender às seguintes orientações: (Q91-1 a 4)

a) Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos;

b) Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial;

c) Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas;

d) Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.

3 – Nas classes de perigosidade Muito Alta/Alta, relativamente à execução de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte: (Q91-5 a 7)

a) Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa;

b) Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam;

c) Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundaç o do per odo de retorno de 100 anos.

4 – Na classe de perigosidade M dia, relativamente   execu o de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte: (Q91-8 a 11)

a) Apresentar os estudos de suporte   escolha do traçado e demonstrar a aus ncia de alternativa;

b) Demonstrar, de forma inequ voca, que n o haver  impacto nas fun oes hidr ulicas ou fluviais do curso de  gua, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante n o se intensifica;

c) Assegurar que o dimensionamento das passagens hidr ulicas nestas  reas est  adequado   perigosidade da inunda o do per odo de retorno de 100 anos;

d)   permitida a realiza o de obras de constru o de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que n o h  alternativa t cnica vi vel, sujeita a parecer da autoridade nacional da  gua.

5 – Nas classes de perigosidade Baixa/Muito Baixa, relativamente   execu o de infraestruturas territoriais, deve atender-se ao seguinte: (Q91-12 a 13)

a) Demonstrar, de forma inequ voca, que n o haver  impacto nas fun oes hidr ulicas ou fluviais do curso de  gua, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante n o se intensificam;

b)   permitida a realiza o de obras de constru o de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que n o h  alternativa t cnica vi vel, sujeita a parecer da autoridade nacional da  gua.

Artigo 81.º

Foram elaborados os quadros infra que visam proceder   sistematiza o das normas constantes dos 71.º a 80.º

QUADRO 1

**Classes de perigosidade e Normas aplicáveis ao Solo Rural – Plano de Gestão
dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo**

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
Normas gerais aplicáveis aos potenciais usos identificados na matriz de apoio à decisão em solo urbano e rústico	Q83	Todas as classes	1 – Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização.					
			2 – Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;					
			3 – Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis.					
			4 – Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar.					
			5 – Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos.					
			6 – Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a intervir, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes. Por exemplo, deve avaliar-se se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolfo; se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia, e se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.					
			7 – Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer.					
			8 – Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia.					
			9 – Assegurar que a classe de risco associada à área a intervir não sobe para níveis superiores.					
			10 – Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.					

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)						
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo						
			CAPÍTULO I – Solo Rural						
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas	
Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo rústico	Q85	Todas as classes	–	–	–	–	–	–	
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–	
	Média	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.
		Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.
		Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.
Baixa/ Muito Baixa	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.		

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
			Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
			Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.			
Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”	Q86	Todas as classes	–	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–
		Média	Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.11, 11 – Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação.	Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
						Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.		
						Q86.15, 15 – Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;		
						Q86.16, 16 – Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.		

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
		Baixa/ Muito Baixa	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
			Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.
			Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.		Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Normas para a "Reabilitação"	Q87	Todas as classes	–	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
		Média	–	–	–	Q87.14, 14 – São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–	–
						Q87.16, 16 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 14, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.		

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
		Baixa/ Muito Baixa	Q87.20,	Q87.20,	Q87.20,	Q87.20,	Q87.20,	Q87.20,
			20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
			Q87.21,	Q87.21,	Q87.21,	Q87.21,	Q87.21,	Q87.21,
			21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.
			Q87.22,	Q87.22,	Q87.22,	Q87.23,	Q87.22,	Q87.22,
			22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	23 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 20, desde que possam ser ocupadas em condições de segurança, de conforto e de salubridade,	22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
						sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.		
Normas para "Projetos de Interesse Estratégico"	Q88	Todas as classes	–	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q88.7, 7 – São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, e devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
			soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
Normas para “Novos Edifícios sensíveis”	Q89	Todas as classes	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>	<p>Q89.1</p> <p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p> <p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p>

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
			c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.
Normas para “Infraestruturas ligadas à água”	Q90	Todas as classes	–	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q90.5, 5 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação.	–	–
							Q90.6, 6 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
						Q90.7, 7 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.		
						Q90.8, 8 – Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e balneários devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.		
		Baixa/ Muito Baixa	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.
Normas para as "Infraestruturas Territoriais"	Q91	Todas as classes	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
			Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.
			Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.
			Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q91.8, 8 – Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa.	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
						Q91.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensifica.		
						Q91.10, 10 – Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos.		
						Q91.11, 11 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.		
			Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca,

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)					
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo					
			CAPÍTULO I – Solo Rural					
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 10.º Espaços agropecuários	Artigo 11.º, n.º 2 e 3 Espaços agrícolas periurbanos	Artigo 12.º, n.º 2 Espaços naturais	Artigo 12.º, n.º 4 Espaços naturais	Artigo 13.º, n.º 1 a 5 Espaços de usos múltiplos	Artigo 14.º Espaços de infraestruturas
			que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.
			Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

QUADRO 2**Classes de perigosidade e Normas aplicáveis ao Solo Urbano – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo**

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
Normas gerais aplicáveis aos potenciais usos identificados na matriz de apoio à decisão em solo urbano e rústico	Q83	Todas as classes	1 – Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização.				
			2 – Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;				
			3 – Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis.				
			4 – Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar.				

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			5 – Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos.				
			6 – Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a intervir, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes. Por exemplo, deve avaliar-se se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolfo; se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia, e se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.				
			7 – Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer.				

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			8 – Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia.				
			9 – Assegurar que a classe de risco associada à área a intervir não sobe para níveis superiores.				
			10 – Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.				
Normas aplicáveis no caso de “Novas Edificações” em solo urbano	Q84	Todas as classes	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
		Média	–	–	–	Q84.11, 11 – É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento.	–
						Q84.12, 12 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	
						Q84.13, 13 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	
						b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano;	
						c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
						d) Incluam soluções arquitetónicas que não permitam a utilização e usufruto da volumetria edificada, na parte correspondente à que se encontra abaixo da cota que potencialmente possa estar sujeita a inundação.	
						Q84.14, 14 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	
		Baixa/ Muito Baixa	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;
			b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.
			Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.		Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.
Normas para "Reconstrução Pós catástrofe"	Q86	Todas as classes	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q86.11, 11 – Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação.	–
					Q86.12, 12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.		

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
						Q86.15, 15 – Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;	
						Q86.16, 16 – Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.	
		Baixa/ Muito Baixa	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.
			Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.		Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Normas para a “Reabilitação”	Q87	Todas as classes	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q87.14, 14 – São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
						Q87.16,	
						16 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 14, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	
		Baixa/ Muito Baixa	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
			Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q87.23, 23 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 20, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”	Q88	Todas as classes	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q88.7, 7 – São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, e devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
		Baixa/ Muito Baixa	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
Normas para “Novos Edifícios sensíveis”	Q89	Todas as classes	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;	b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;	b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;	b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;	b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;
			c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.
Normas para “Infraestruturas ligadas à água”	Q90	Todas as classes	–	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q90.5, 5 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação.	–
					Q90.6, 6 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.		

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
						Q90.7, 7 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	
						Q90.8, 8 – Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e bal- neários devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.	
		Baixa/ Muito Baixa	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.
Normas para as “Infraestruturas Territoriais”	Q91	Todas as classes	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.
			Q91.2, 2 – Assegurar o contí- nuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecos- sistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contí- nuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecos- sistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contí- nuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecos- sistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contí- nuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecos- sistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contí- nuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecos- sistema fluvial.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
			Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.
			Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–	–
		Média	–	–	–	Q91.8, 8 – Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa.	–
						Q91.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensifica.	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO III – Classificação do solo				
			CAPÍTULO II – Solo Urbano				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 28.º, n.º 4, 6 e 7 Espaços habitacionais existentes	Artigo 29.º Espaços de usos múltiplos existentes	Artigo 30.º Espaços de equipamentos coletivos existentes	Artigo 31.º Espaços verdes urbanos existentes	Artigo 37.º, n.º 1, 2, 3 e 5 Espaços de usos múltiplos propostos
						Q91.10, 10 – Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos.	
						Q91.11, 11 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	
		Baixa/ Muito Baixa	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.
			Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

QUADRO 3

Classes de perigosidade e Normas aplicáveis à Programação e execução do PDM – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM			
			CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
Normas gerais aplicáveis aos potenciais usos identificados na matriz de apoio à decisão em solo urbano e rústico	Q83	Todas as classes	1 – Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização.			
			2 – Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;			
			3 – Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis.			
			4 – Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar.			
			5 – Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos.			

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)				
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão				
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG				
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13	
			6 – Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a intervir, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes. Por exemplo, deve avaliar-se se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolho; se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia, e se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.				
			7 – Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer.				
			8 – Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia.				

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
			9 – Assegurar que a classe de risco associada à área a intervencionar não sobe para níveis superiores.			
			10 – Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.			
Normas aplicáveis no caso de "Novos Edificações" em solo urbano	Q84	Todas as classes	–	–		
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–
		Média	–	–	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	–	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
			Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.		Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.
Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”	Q86	Todas as classes	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–
		Média	–	–	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
		Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.		Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
Normas para a “Reabilitação”	Q87	Todas as classes	–	–		
		Muito Alta/Alta	–	–		
		Média	–	–		
		Baixa/ Muito Baixa	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
		Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.		Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.	
Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”	Q88	Todas as classes	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–
		Média	–	–	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	–	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
Normas para “Novos Edifícios sensíveis”	Q89	Todas as classes	Q89.1	–	Q89.1	Q89.1
			<p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p>		<p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p>	<p>É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis:</p> <p>a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida;</p>
			<p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p> <p>c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.</p>		<p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p> <p>c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.</p>	<p>b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência;</p> <p>c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.</p>
Normas para “Infraestruturas ligadas à água”	Q90	Todas as classes	–	–	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
		Média	–	–	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.
Normas para as “Infraestruturas Territoriais”	Q91	Todas as classes	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	–	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.	Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.
			Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.		Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.	Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.
			Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.		Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.
			Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.		Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)			
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO IV – Programação e execução do PDM CAPÍTULO II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão			
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 58.º Conteúdo programático das UOPG			
			UOPG-6	UOPG-11	UOPG-12	UOPG-13
		Muito Alta/Alta	–	–	–	–
		Média	–	–	–	–
		Baixa/ Muito Baixa	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	–	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.
			Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.		Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

QUADRO 4**Classes de perigosidade e Normas aplicáveis às Disposições finais e transitórias – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo**

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
Normas gerais aplicáveis aos potenciais usos identificados na matriz de apoio à decisão em solo urbano e rústico	Q83	Todas as classes	1 – Potenciar, sempre que possível, o contínuo fluvial/corredores ecológicos, com soluções de maior infiltração que evitem o escoamento superficial, permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e/ou de dissipação da energia das águas e possível utilização.	
			2 – Promover o zonamento dos usos de forma a aumentar a resiliência do território;	
			3 – Potenciar, sempre que possível, pavimentos permeáveis.	
			4 – Assegurar que os acessos que permitem operações de socorro e as ações de evacuação não ficam comprometidos com a intervenção a realizar.	
			5 – Integrar o princípio de precaução no planeamento urbano, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos.	
			6 – Adotar soluções construtivas que sejam mais resilientes à ação das águas avaliando os benefícios para a área a interencionar, bem como os potenciais efeitos negativos nas áreas circundantes. Por exemplo, deve avaliar-se se as áreas a montante estão preparadas para acomodar os efeitos de regolfo; se as zonas a jusante estão preparadas para transportar ou armazenar um eventual aumento de caudais de cheia, e se as margens opostas do rio podem acomodar o potencial aumento de caudal ou de altura de água.	
			7 – Destinar, preferencialmente, as áreas livres, sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos, para a criação de espaços verdes ou áreas de lazer.	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
			8 – Planear os espaços públicos como espaços multifuncionais que minimizem situações críticas, retendo ou encaminhando as águas ou ajudando a dissipação da sua energia.	
			9 – Assegurar que a classe de risco associada à área a intervir não sobe para níveis superiores.	
			10 – Garantir que a alteração do uso ou morfologia do solo pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas, a implementação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão, ficam restritas a áreas não ocupadas por habitats ecologicamente relevantes, devendo a localização de infraestruturas de apoio à atividade seguir as mesmas regras das edificações.	
Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações" em solo urbano	Q84	Todas as classes	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–
		Média	Q84.11, 11 – É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento.	Q84.11, 11 – É interdita a realização de obras de construção e operações de loteamento.
			Q84.12, 12 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q84.12, 12 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção em zona urbana consolidada, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.
		Q84.13, 13 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação; b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano;	Q84.13, 13 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação; b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano;	

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
			c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;	c) Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
			d) Incluam soluções arquitetónicas que não permitam a utilização e usufruto da volumetria edificada, na parte correspondente à que se encontra abaixo da cota que potencialmente possa estar sujeita a inundação.	d) Incluam soluções arquitetónicas que não permitam a utilização e usufruto da volumetria edificada, na parte correspondente à que se encontra abaixo da cota que potencialmente possa estar sujeita a inundação.
			Q84.14, 14 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.14, 14 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.
		Baixa/ Muito Baixa	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que:	Q84.15, 15 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que:
			a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;	a) Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação;
			b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	b) Não aumentem perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.
			Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q84.16, 16 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q84.17, 17 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.			
Normas aplicáveis no caso de "Novas Edificações" em solo rústico	Q85	Todas as classes	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Média	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.	Q85.6, 6 – É interdita a realização de obras de construção, operações de loteamento.
			Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.	Q85.7, 7 – Constitui exceção ao ponto anterior a realização de obras de construção e ampliação de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.
			Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.	Q85.8, 8 – O armazenamento de produtos químicos, como fitofármacos e fertilizantes, tem de ser sempre efetuado acima da cota de inundação.
		Baixa/ Muito Baixa	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.	Q85.9, 9 – Devem ser desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que não aumentem a perigosidade da inundação tal como definido nos termos do presente plano.
			Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.	Q85.10, 10 – Não é permitida a construção de caves em área inundável.
			Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q85.11, 11 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Normas para “Reconstrução Pós catástrofe”	Q86	Todas as classes	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Média	<p>Q86.11,</p> <p>11 – Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação.</p>	<p>Q86.11,</p> <p>11 – Não é permitido o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do número de pisos, nem o número de edifícios a reconstruir, exceto em situação que se demonstre que essa ampliação diminui a exposição ao risco de inundação.</p>
			<p>Q86.12,</p> <p>12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.</p>	<p>Q86.12,</p> <p>12 – Nas obras de reconstrução não é permitida a construção de caves, nem criação de novas frações ou unidades de alojamento.</p>
			<p>Q86.13,</p> <p>13 – O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado;</p>	<p>Q86.13,</p> <p>13 – O uso do edificado reconstruído deve ser idêntico ao anterior ou, preferencialmente, diminuir o risco associado;</p>
			<p>Q86.14,</p> <p>14 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p>	<p>Q86.14,</p> <p>14 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p>
			<p>Q86.15,</p> <p>15 – Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;</p>	<p>Q86.15,</p> <p>15 – Nas obras de reconstrução devem ser utilizados materiais de construção capazes de suportar o contacto direto e prolongado (pelo menos 72 horas) com as águas de inundação sem sofrer danos significativos;</p>
			<p>Q86.16,</p> <p>16 – Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.</p>	<p>Q86.16,</p> <p>16 – Adotar outras medidas, estruturais ou de gestão, que permitam minimizar o risco decorrente de inundações, podendo incluir sistemas antirretorno nas redes de saneamento, criação de vias de fuga para pisos superiores, implementar medidas de autoproteção, entre outras.</p>

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Baixa/ Muito Baixa	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q86.17, 17 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
			Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.	Q86.18, 18 – Não é permitida a construção de caves, nem a criação de novas frações ou unidades de alojamento.
			Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q86.19, 19 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
Normas para a "Reabilitação"	Q87	Todas as classes	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–
		Média	Q87.14, 14 – São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q87.14, 14 – São permitidas obras de reconstrução, ampliação ou alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, devendo ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
			Q87.15, 15 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	Q87.15, 15 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
			Q87.16, 16 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras	Q87.16, 16 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
			referidas no ponto 14, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.	referidas no ponto 14, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.
		Baixa/ Muito Baixa	<p>Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.</p> <p>Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.</p> <p>Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p> <p>Q87.23, 23 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 20, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p>	<p>Q87.20, 20 – Assegurar que as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.</p> <p>Q87.21, 21 – Não é permitida a construção de caves ou de novas frações.</p> <p>Q87.22, 22 – Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p> <p>Q87.23, 23 – Nos casos em que não é viável a construção de um piso acima da cota de máxima cheia, são permitidas as obras referidas no ponto 20, desde que possibilitem que os seus ocupantes permaneçam em condições de segurança, de conforto e de salubridade, sendo admitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local.</p>
Normas para “Projetos de Interesse Estratégico”	Q88	Todas as classes	–	–
		Muito Alta/Alta	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Média	Q88.7, 7 – São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, e devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.7, 7 – São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, mediante parecer da autoridade nacional da água, e devem ser realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
		Baixa/ Muito Baixa	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.	Q88.12, 12 – Assegurar que a construção, reconstrução, ampliação e alteração são realizadas através da implementação de soluções urbanísticas e construtivas de adaptação/acomodação ao risco de inundações, que permitam aumentar a resiliência do território.
Normas para "Novos Edifícios sensíveis"	Q89	Todas as classes	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida; b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência; c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.	Q89.1 É interdita a criação de novas construções da tipologia edifícios sensíveis. A matriz de decisão estabelece em área inundável para qualquer nível de perigosidade a proibição de implementação de projetos cuja tipologia inclua os edifícios sensíveis: a) Hospitais, escolas, infantários, creches, qualquer outro edifício onde as ações de evacuação dos seus ocupantes possa ficar comprometida; b) Serviços de emergência como bombeiros, polícia e ambulâncias, serviços fundamentais na resposta a situações de emergência; c) Seveso/PCIP – instalações associadas à eliminação, fabrico, tratamento ou armazenamento de substâncias perigosas.
Normas para "Infraestruturas ligadas à água"	Q90	Todas as classes	–	–

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Muito Alta/Alta	–	–
		Média	<p>Q90.5, 5 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação.</p> <p>Q90.6, 6 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.</p> <p>Q90.7, 7 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p> <p>Q90.8, 8 – Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e balneários devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.</p>	<p>Q90.5, 5 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não existe alternativa e que é essencial a implantação no local da(s) instalação(ões), após o que serão definidas as condições específicas para a sua implantação.</p> <p>Q90.6, 6 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.</p> <p>Q90.7, 7 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p> <p>Q90.8, 8 – Os edifícios que se destinem a escritórios, escolas de atividade náutica, refeitórios e balneários devem situar-se acima da cota de máxima cheia para o local.</p>
		Baixa/ Muito Baixa	<p>Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p>	<p>Q90.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p>
Normas para as “Infraestruturas Territoriais”	Q91	Todas as classes	<p>Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p> <p>Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.</p>	<p>Q91.1, 1 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não há incremento do risco e não são criados novos perigos.</p> <p>Q91.2, 2 – Assegurar o contínuo fluvial, das várias componentes que caracterizam o ecossistema fluvial.</p>

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
			Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.	Q91.3, 3 – Assegurar, no atravessamento dos cursos de água, a permeabilidade hídrica e atmosférica e evitar a fragmentação dos ecossistemas.
			Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.	Q91.4, 4 – Minimizar as superfícies de impermeabilização e a perda de vegetação natural.
		Muito Alta/Alta	–	–
		Média	Q91.8, 8 – Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa.	Q91.8, 8 – Apresentar os estudos de suporte à escolha do traçado e demonstrar a ausência de alternativa.
			Q91.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensifica.	Q91.9, 9 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensifica.
			Q91.10, 10 – Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos.	Q91.10, 10 – Assegurar que o dimensionamento das passagens hidráulicas nestas áreas está adequado à perigosidade da inundação do período de retorno de 100 anos.
			Q91.11, 11 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.11, 11 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações			Plano Diretor Municipal da Moita (Aviso n.º 10488/2010, de 27 de maio)	
Região Hidrográfica (RH) Do Tejo e Ribeiras do Oeste			TÍTULO V – Disposições finais e transitórias	
Normas	RH5A	Classe de perigosidade T = 100 anos	Artigo 65.º, n.º 1 Legalização de estabelecimentos industriais existentes	Artigo 66.º Legalização de construções não licenciadas
		Baixa/ Muito Baixa	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.	Q91.12, 12 – Demonstrar, de forma inequívoca, que não haverá impacto nas funções hidráulicas ou fluviais do curso de água, que as velocidades de escoamento a montante e a jusante não se intensificam.
			Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.	Q91.13, 13 – É permitida a realização de obras de construção de ETAR, desde que comprovadamente se demonstre que não há alternativa técnica viável, sujeita a parecer da autoridade nacional da água.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

74352 https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_74352_1506_po_pdm_pgri.jpg

618075826